



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.026/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Casa Abrigo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado no Município de Cariacica, prestigiando as políticas de assistência social da família e do adolescente, previstos nos arts, 212, 213, 214 e demais incisos da Lei Orgânica Municipal, o projeto “Casa Abrigo”, destinado a acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Art. 2ºNa implantação do projeto “Casa Abrigo”, será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Art. 3ºPara ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 4º As mulheres acolhidas na “Casa Abrigo” deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º O prazo de permanência na “Casa Abrigo” poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2ºAs mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela Casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Art. 5ºPoderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com projetos correlatos em nível Municipal, Estadual e Federal, para realização desta Lei.

Art. 6ºO projeto “Casa Abrigo” deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessárias para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I – assistência médica e odontológica;

II – assistência psicossocial;

III – cadastramento para procura de emprego;

IV – capacitação profissional;

V – atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VI – triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;

VII – encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

VIII – integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 7º O projeto “Casa Abrigo” deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a serem firmadas, atividades esportivas e recreativas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente